

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH**

**REGISTRO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PROCESSO Nº 19845/2025  
LICENÇA Nº 067/2025**

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, através da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, por meio de credenciamento junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMAm, concede o Registro de Licenciamento Ambiental para a Atividade de **Pavimentação Asfáltica**, nas condições especificadas abaixo.

**1. EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**

- 1.1. Endereço: Rua 06, nº200, Setor São Geraldo, Bela Vista de Goiás.  
1.2. CPF/CNPJ: 01.005.917/0001-41

**2. ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINAL.**

- 2.1. Local da atividade: Estrada Vicinal, saída para Leopoldo de Bulhões, Bela Vista de Goiás.

LISTA DE RUAS

LOGADOURO	COMP	TERRAPLANAGEM		PAVIMENTAÇÃO		MEIO-FIO		SARJETA TRIANGULAR	MANILHA 80X100 cm (M)
		LARG	ÁREA	LAGURA	ÁREA	COM SARJETA	SEM SARJETA		
ESTRADA VICINAL SAÍDA P/ LEOPOLDO DE BULHÕES - TRECHO 1	741,84	8	1.934,72	7,07	1.709,81		279,25	241,78	
ESTRADA VICINAL SAÍDA P/ LEOPOLDO DE BULHÕES - TRECHO 1	45,00	8	360,00	7,42	333,90	45,00			
ESTRADA VICINAL SAÍDA P/ LEOPOLDO DE BULHÕES - TRECHO 2	266,50	8	2.292,00	7,07	2.025,56		274,57	265,71	
ESTRADA VICINAL SAÍDA P/ LEOPOLDO DE BULHÕES - TRECHO 3	237,20	8	2.297,60	7,07	2.030,50		275,16	264,72	
ESTRADA VICINAL SAÍDA P/ LEOPOLDO DE BULHÕES - TRECHO 4	381,12	8	3.048,96	7,07	2.694,52		381,29	361,24	
ENCABECAMENTO	53,49	1,5	80,24	1,50	80,24				22,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.013,52</b>		<b>8.874,63</b>	<b>45,00</b>	<b>1.210,27</b>	<b>1.173,45</b>	<b>22,00</b>

**3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 3.1. O presente Registro de Licenciamento Ambiental está sendo concedido com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.2. O presente Registro de Licenciamento Ambiental, refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no processo apresentado neste licenciamento;
- 3.3. A **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos** deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 3.4. O funcionamento e as atividades do empreendimento não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
- 3.5. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMARH-BV dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.
- 3.6. **A Renovação da Presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando estas prorrogadas até a manifestação definitiva deste.**
- 3.7. Todos os resíduos sólidos e semissólidos gerados pelas atividades da empresa deverão ter acondicionamento e destinação final adequados;



**Bela Vista  
de Goiás**

MUNICÍPIO  
*A transformação é agora!*

CESTÃO 2045/2028

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMMARH

- 3.8. Fica a presente Licença Ambiental Simplificada automaticamente **SUSPENSA** independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida;
- 3.9. **Fica reservado ao Município de Bela Vista de Goiás o direito de fazer exigências e/ou estudos complementares caso haja qualquer indicio de comprometimento do Meio Ambiente.**
- 4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES**
- 4.1. O presente Registro de Licenciamento Ambiental refere-se à atividade de Pavimentação asfáltica em estrada vicinal, localizado na saída para Leopoldo de Bulhões no município de Bela Vista de Goiás, no endereço supracitado;
- 4.2. A operação do projeto deve ser assistida diretamente por um profissional com habilitação e com anotação em seu conselho de classe;**
- 4.3. A execução das obras deve promover o efetivo disciplinamento das águas pluviais e evitar o desenvolvimento de processos erosivos, de forma que consigam infiltrar a água pluvial, com observação das normas técnicas pertinentes e das boas práticas;
- 4.4. Adotar medidas de conservação do solo a fim de evitar a formação de processos erosivos;
- 4.5. Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não esteja devidamente licenciado [Lei nº20.694 (GOIÁS, 2019), regulamentada pelo Decreto nº9.710 (GOIÁS, 2020) e Art. 54 da Lei nº9.605 (BRASIL, 1998)]. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – classe ‘I’ listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA nº313/2002. **Não é permitida a queima de resíduos;**
- 4.6. Evitar concentração de materiais não consolidados, sem a devida proteção;
- 4.7. Utilizar equipamentos e maquinários devidamente equipados com redutores (abafadores) de ruídos;
- 4.8. No controle das fontes das emissões atmosféricas ruídos e vibrações, observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente – Lei nº20.694 (GOIÁS, 2019), regulamentada pelo Decreto nº9.710 (GOIÁS, 2020);
- 4.9. Utilizar sistematicamente equipamentos hidráulicos (aspersões) nas frentes de trabalho onde estarão sendo executadas obras viárias, como por exemplo, na limpeza das camadas de pavimento, isto é, nas camadas de base no momento de usar vassouras mecânicas, utilizar as que possuem sistema de aspirador de pó. Para o caso dos britadores, em que pese à utilização de estruturas já licenciadas, observar se os mesmos possuem sistema de pulverização do pó;
- 4.10. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.**
- 4.11. Licença emitida com base em parecer técnico nº 073/2025 emitido pela Analista Ambiental Rafaela Ap. Carvalho da Silva Pontes;

**5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 11/08/2028.**

Bela Vista de Goiás, 11 de agosto de 2025.

  
**JHONYE MUNDIM DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Decreto nº07/2025